



B. E. I. Nº 10/94.

EMENTA: Dispõe sobre estrutura e regulamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO - I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - À Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - Executar a Política Sanitária do Município;

II - Promover e superintender, orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades da população;

III - Acompanhar e fortalecer o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - Definir a Política Municipal de Saúde, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Coordenar as atividades que lhe são relacionadas, supervisionando, coordenando e controlando suas unidades vinculadas, garantindo-lhes um funcionamento harmônico;

III - Manter intercâmbio com Instituições Estaduais e Nacionais vinculadas à Saúde.

CAPÍTULO - II

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Saúde, compreende:

I - ORGÃO COLEGIADO

- Conselho Municipal de Saúde.

São competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

II - formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de saúde;

III - definir as prioridades de saúde;

IV - enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de saúde;

V - definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

VI - acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentárias através do Fundo Municipal de Saúde;

VII - emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

VIII - definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde.

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

1.1. - Diretoria de Assistência à Saúde.

1.2. - Diretoria de Epidemiologia e vigilância Sanitária:

1.2.1. - Departamento de Epidemiologia.

1.2.2. - Departamento de Vigilância Sanitária.

1.3. - Diretoria administrativa.

CAPÍTULO - III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.

Art. 4º - À Diretoria de Assistência à Saúde, compete:

I - prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal de Saúde relativamente aos assuntos de Assistência à Saúde do Sistema Municipal de Saúde;

II - normatizar, acompanhar e avaliar os procedimentos para realização das atividades de atendimento à saúde, apoio ao diagnóstico, terapêutica e farmácia, incluindo aquelas executadas pela rede complementar;

III - estabelecer, coordenar e acompanhar a programação de atividades de assistência à saúde no âmbito do sistema Municipal de Saúde;

IV - conceber, desenvolver e coordenar projetos de atenção à saúde segundo os princípios de integralidade, referência e contra referência, hierarquização e universalização do atendimento;

V - observar os princípios e diretrizes do nível federal e estadual do sistema único de saúde na condução da política e ações de assistência à saúde desenvolvidos no sistema municipal de saúde;

VI - efetuar a apuração das denúncias formuladas e julgadas procedentes junto às unidades da rede pública de saúde do Município e controlá-las;

VII - promover a articulação da Diretoria com as demais unidades organizacionais da Secretaria, do sistema único de saúde e com os órgãos afins nos níveis federal, estadual e municipal a compatibilização das políticas e ações governamentais de saúde no âmbito do Município;

VIII - desenvolver intercâmbio com instituições afins e complementares à saúde nas áreas técnico-programáticas, de financiamento e desenvolvimento de recursos humanos ligados à saúde;

IX - manter articulação com a Diretoria Administrativa visando estabelecer...



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

de assistência à saúde.

Art. 5º - À Diretoria de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, compete:

I - coordenar, supervisionar, avaliar e aperfeiçoar as ações de Epidemiologia e Vigilância Sanitária;

II - estabelecer normatização supletiva à legislação existente para o exercício das atividades de epidemiologia e vigilância sanitária;

III - promover e coordenar o desenvolvimento de finis linhas de ação com vistas ao aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria e do Município;

IV - analisar as necessidades de treinamento, encaminhando à Diretoria Administrativa para estabelecer programação comum de capacitação de pessoal na área de Epidemiologia e Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Ao Departamento de Epidemiologia da Diretoria de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, compete:

I - elaborar normas relativas à epidemiologia do Sistema Municipal de Saúde;

II - realizar estudos e pesquisas no campo das doenças transmissíveis e não transmissíveis;

III - promover, supervisionar e avaliar as ações de epidemiologia relacionadas às doenças transmissíveis e as não transmissíveis;

IV - promover o estímulo à melhoria da qualidade do preenchimento das declarações de nascidos vivos e dos atestados de óbitos;

V - elaborar material informativo sobre doenças transmissíveis e não transmissíveis, natalidades e mortalidades / para os profissionais de saúde, entidades, instituições e a população em geral.

Art. 7º - Ao Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, compete:

I - promover e coordenar ações para assegurar a preservação e o controle do meio ambiente;

II - fiscalizar as atividades de caçatários de animais na Zona Urbana, periurbana e rural do Município;

III - supervisionar e inspecionar as condições sanitárias dos estabelecimentos que manipulam, industrializam e comercializam produtos alimentícios, medicamentos e drogas;

IV - conceder licença de funcionamento inicial ^{para estabelecimento} ~~para estabelecimento~~ que manipulam, industrializam e comercializam alimentos, medicamentos e drogas.

Art. 8º - À Diretoria Administrativa, compete:

I - estudar, desenvolver e definir política, diretrizes e normas para os procedimentos e programas relativos à administração de recursos humanos;

II - avaliar e aperfeiçoar a política de desenvolvimento de recursos humanos no âmbito do Sistema Municipal de saúde;

III - coordenar e assessorar as Diretorias da secretaria na elaboração da proposta orçamentária anual do órgão;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária das dotações destinadas à secretária;

V - elaborar as prestações de contas dos pagamentos realizados, promovendo o controle e o registro contábil das despesas e pagamentos efetuados;

VI - acompanhar e monitorar os processos de execução orçamentária e financeira de secretaria;

VII - gerenciar e coordenar a prestação dos serviços gerais de transporte, comunicações, manutenção, suprimentos, zeladoria e conservação da secretaria e suas unidades de saúde;

VIII - proceder ao controle e registro patrimonial dos bens sob responsabilidades da secretaria;

IX - efetuar a manutenção preventiva e ou corretiva simples dos equipamentos da secretária e unidade de saúde, acionando a assistência técnica competente quando se dizer obrigatório ou necessário.

TÍTULO - II

CAPÍTULO ÚNICO DAS ATRIBUIÇÕES DE PESSOAL

CAPÍTULO - I

SEÇÃO - I

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º - Ao secretário Municipal de Saúde, incumbe:

I - assessorar ao Prefeito do Município nos assuntos relacionados à saúde da população, bem como nas políticas econômicas e sociais para evitar e reduzir os riscos de doenças e agravos;

II - dirigir e coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

III - desempenhar, no âmbito do Município de Nazaré da Mata, o papel de gestor único do Sistema Único de Saúde;

IV - encaminhar ao Prefeito do Município planos, estudos, projetos e propostas para a organização, funcionamento e atuação do Poder Executivo no setor da Saúde;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da estrutura e da organização do Setor Público Municipal com vistas ao cumprimento dos planos de Governo no setor de saúde;

VI - coordenar o processo de planejamento do sistema municipal de saúde;

VII - coordenar e superintender o processo de acompanhamento e monitoração das atividades e ações programadas e realizadas pelo Poder Executivo no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;

VIII - definir e estabelecer a política, diretrizes e normas de organização interna para ação da Secretaria de saúde;

IX - aprovar e avaliar os planos e programas de trabalho desenvolvidos pela secretaria, bem como sua proposta orçamentária;

X - definir e estabelecer medidas que assegurem:

a) o cumprimento das constituições, das Leis, Decretos e determinações governamentais, no âmbito da secretária;

b) a integração permanente da secretaria de saúde com as demais Secretarias Municipais;

c) o plano funcionamento do Sistema Municipal de

10 A



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

Saúde;

d) a ação integrada e complementar dos órgãos de direção da secretária.

XI) - praticar os atos de gestão financeira e patrimonial conforme a Lei Municipal nº 08/91, de 23 de abril de 1991' Instituição do Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.);

XII - Celebrar e rescindir, juntamente com o Prefeito do Município, convênio e contratos de direito público necessário à complementação dos serviços da rede pública municipal com entidades filantrópicas, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XIII - Celebrar e rescindir, juntamente com o Prefeito do Município, convênios e contratos de aquisição de materiais, obras e serviços necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde e ao desempenho de saúde com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XIV - exarar despachos e encaminhar processo pleitos para órgão executivo, no âmbito de sua competência;

XV - manter o Prefeito do Município permanente informado acerca dos assuntos afetos a secretaria e ao Sistema Municipal de saúde;

XVI - desempenhar outras atribuições correlatadas com os objetivos e as competências próprias de seu cargo.

SEÇÃO - II

DOS DIRETORES DE DIRETORIAS

Art. 10ª - Aos Diretores das Diretorias, incumbe;

I - prestar assessoramento ao secretário em assuntos de competência da Diretoria;

II - coordenar e gerenciar tecnicamente os programas e projetos executivos sob responsabilidade da Diretoria;

III - encaminhar, mensalmente, ao secretário, relatório das atividades técnicas e administrativas executadas;

IV - controlar e avaliar o desempenho dos recursos humanos lotados no Departamento sob sua supervisão, sugerindo medidas relacionadas à execução de programa de treinamento e desenvolvimento de pessoal.

SEÇÃO - III

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 11ª - Aos Diretores dos Departamentos, incumbe;

I - gerenciar técnica e administrativamente as atividades programadas e projetos executivos sob a responsabilidade do Departamento;

II - sugerir a adoção ou implantação de normas, medidas e procedimento que visem o aperfeiçoamento da estrutura e do desempenho das atividades do departamento;

III - dirigir, controlar, supervisionar e avaliar a atuação do Departamento, centralizando a demanda de serviços a eles destinados, buscando facilitar o atingimento dos objetivos setoriais;

IV - controlar e avaliar o desempenho dos recursos humanos lotados no departamento sob sua supervisão, sugerindo medidas relacionadas à execução de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO - IV
DO CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO

m

Art. 12º - Ao chefe de gabinete do secretário terá por atividade de prestar apoio administrativo e logístico ao secretário, atendimento a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente da secretaria de saúde e atividades outras de natureza correlata.

Art. 13º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão;

I - Diretor de Epidemiologia e vigilância sanitária
Símbolo CC.2 um cargo.

II - Chefe de Departamento de Epidemiologia, símbolo CC.4 um cargo.

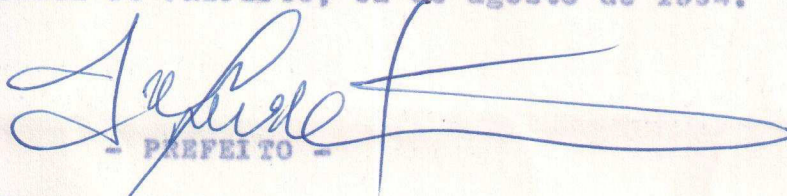
III - Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária, símbolo CC.4 um cargo.

Art. 14º - Os recursos necessários ao atendimento de que trata a presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de agosto de 1994.


- PREFEITO -

a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.